

**MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 5º DISTRITO NAVAL
NÚCLEO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 63408.001903/2024-21

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM HABILITAÇÃO/REABILITAÇÃO, CUJO OBJETIVO É COMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DE SAÚDE (OMS), OFERECER ATENDIMENTO E TRATAMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens e metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública.

NORMATIVOS

As seguintes Leis e Normas foram utilizadas como referencial teórico para elaboração do presente estudo:

Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

Decreto nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal;

Decreto nº 9.507/2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

Portaria nº 443/2018 do MPOG. Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

Instrução Normativa nº 5/2017, do MPOG – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Instrução Normativa nº 40/2020, do ME – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

Instrução Normativa nº 73/2020, do ME - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Instrução Normativa nº 49/2020, do ME - Altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 6ª Edição - SET/2023, da Consultoria-Geral da União;

Portaria nº 1740 de 14 de abril de 2021, que aprova as diretrizes de Assistência Social das Forças Armadas;

DGPM-501 - NORMAS SOBRE A ASSISTÊNCIA SOCIAL NA MARINHA DO BRASIL em vigor; e

Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

I - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas e profissionais autônomos interessados na prestação de serviços de Atenção Especializada em habilitação/reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Múltiplas Deficiências à pessoa com deficiência, com vistas a complementar os serviços especializados das Organizações Militares de Saúde (OMS), conforme preceitua o inciso II, do art. 20, do Decreto nº 92.512/1986, para o tratamento de dependentes de militares e servidores civis da Marinha do Brasil que apresentem distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor, faz-se necessária, uma vez que:

a) Conforme a Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), tem como objetivo promover e proteger a saúde da pessoa com deficiência, por meio da ampliação do acesso ao cuidado integral no âmbito do SUS, em articulação com as demais políticas e ações intersetoriais, contribuindo para sua autonomia, qualidade de vida e inclusão social, bem como

prevenindo diferentes agravos à saúde em todos os ciclos de vida. Em analogia, promover o acesso ao cuidado integral às pessoas com deficiência, dependentes de militares e servidores civis da Marinha do Brasil, torna-se essencial para o alcance da qualidade de vida e autonomia desses usuários.

b) De acordo com o disposto na DGPM-501 – Normas sobre a Assistência Social na Marinha do Brasil em vigor, o Núcleo de Assistência Social (NAS) do Comando do 5º Distrito Naval é o órgão executor do Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência (PAE), tendo como área de abrangência o estado do Rio Grande do Sul, cujo propósito é a inclusão social dos dependentes de militares e servidores civis com deficiência, por meio da Atenção Especializada em habilitação/reabilitação em clínicas credenciadas e/ou por profissionais de saúde autônomos, complementando as ações das Organizações Militares da Saúde (OMS) da MB.

c) O atendimento é realizado por meio do credenciamento de clínicas e profissionais autônomos para promoção de ações de inclusão social pelos Órgãos de Execução do Serviço de Assistência Social ao Pessoal da Marinha (OES), que atendam às necessidades de seu público-alvo, complementando as ações das Organizações Militares de Saúde (OMS), que oferecem atendimento e tratamento às pessoas com deficiência na faixa etária de zero a três anos.

d) Observa-se um crescente aumento no número de usuários do Sistema de Assistência Social da Marinha (SiASM) e do Sistema de Saúde da Marinha (SSM). Atualmente, o NAS/Com5ºDN tem como missão atender uma clientela estimada de 7.288 (sete mil e duzentos e oitenta e oito) usuários distribuídos pelo estado do Rio Grande do Sul.

e) Assim, aumenta-se, também, o número de famílias que possuem algum ente familiar com deficiência e que necessite de tratamento disponibilizado por meio do PAE, cujo objetivo é “promover o acesso a serviços de saúde (prevenção, reabilitação e habilitação) aos dependentes de militares e servidores civis com deficiência em instituições especializadas (públicas ou privadas) ou por profissionais de saúde autônomos credenciados.”

f) O Credenciamento justifica-se nas hipóteses em que o interesse público pode ser atendido por meio da contratação de mais de uma pessoa jurídica ou profissionais de saúde autônomos capazes de cumprir as exigências do objeto do contrato, e não apenas nos casos em que a obtenção de uma proposta mais vantajosa seja suficiente para atender ao objetivo da Administração Pública. Dessa forma, a inviabilidade ressalta-se, sobretudo, pelo fato de, em nome do interesse público, existir a necessidade de obter diversas propostas vantajosas para um único objeto. Por essa razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 79, Caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

g) Uma particularidade do credenciamento é permitir buscar todas as empresas e profissionais que preencham as condições exigidas e aceitem as condições da prestação do serviço, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequados sejam os serviços desejados, o que permite aos usuários do PAE a escolha de uma instituição credenciada que melhor lhe atenda, de acordo com os termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

h) O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da

Isonomia. Uma vez atestada a inviabilidade de atingir o interesse público por meio da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços, melhor serão satisfeitas as necessidades da Administração, cabendo a esta assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá o mesmo valor pelos serviços devidamente prestados, nas mesmas condições dos demais credenciados.

II – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para habilitar-se ao credenciamento, os interessados deverão requerer a habilitação, mediante carta proposta para pessoa jurídica ou requerimento para prestador de serviços autônomos à Secretaria do Núcleo de Assistência Social do Comando do 5º Distrito Naval, declarando conhecer os termos do Edital, das Normas e atos que disciplinam o assunto.

Poderão candidatar-se pessoas jurídicas ou profissionais autônomos prestadores de Serviços Assistenciais Interdisciplinares à pessoa com deficiência, que possuam todos os requisitos legais e que apresentem as habilitações relacionadas abaixo:

- Habilitação Jurídica;
- Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- Qualificação Técnica; e
- Qualificação Econômico-Financeira.

III – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Pretende-se contratar, por meio de credenciamento, pessoas jurídicas ou profissionais autônomos para prestação dos serviços assistenciais interdisciplinares à pessoa com deficiência.

A inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição é demonstrada pela incapacidade de se satisfazer o interesse público por meio da contratação de uma única prestadora para o serviço. Em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços, melhor serão satisfeitas as necessidades da Administração, cabendo assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Pretende-se contratar, por meio de credenciamento, pessoas jurídicas e profissionais autônomos, para a prestação dos seguintes serviços de habilitação /reabilitação nas seguintes especialidades e modalidades:

a) Equoterapia:

No atendimento de equoterapia devem estar presentes, no mínimo, um terapeuta habilitado com nível superior capacitado na área e um guia/condutor. O ambiente/picadeiro deve ser arejado, amplo, com diferentes tipos de terrenos, com rampa de acesso fixa ou móvel para que o paciente seja colocado no dorso do animal com segurança.

Os cavalos de equoterapia devem ser dóceis, treinados e preparados para as atividades equoterápicas e, receber assistência veterinária para manter sua sanidade e temperamento. Recomenda-se o preparo dos equipamentos necessários de forma individualizada, devendo ser dada atenção à escolha da sela, manta, correias, presilhas, e acessórios como estribos, cabeçada e rédea. Além destes, podem ser utilizados materiais para adaptação à montaria, tais como o cilhão, cunhas, apoios anteroposteriores, entre outros. O praticante deve estar de capacete para realizar a atividade.

Podem ser usados recursos terapêuticos/pedagógicos que se fizerem necessários (cones, argolas, bolas, bambolê, etc), devendo ser respeitadas as características individuais do animal, minimizando os riscos durante a equitação e garantindo os benefícios ao praticante.

b) Fisioterapia:

Tratamento executado por profissional com graduação em Fisioterapia devidamente registrado em seu conselho regional. Os recursos materiais específicos de cada área fisioterapêutica são:

I) Fisioterapia Motora - tatame e/ou divã, bancos e mesas de diferentes tamanhos, espelho, equipamentos de cinesioterapia (bolas, rolos, pranchas proprioceptivas, etc), barras ou barras paralelas para a faixa etária atendida, recursos/brinquedos adequados para diferentes habilidades motoras.

II) Fisioterapia Respiratória - maca, suporte de oxigênio (rede, cilindro ou compressor), aspirador para vias aéreas superiores (fixo ou portátil), ambu, pia com bancada, cuba e torneira preferencialmente em aço inox, para higiene das mãos e desinfecção do material, oxímetro, aparelho de pressão arterial, cunhas, travesseiros e triângulos de espuma para posicionamento do paciente, e materiais diversos (luvas de procedimento e estéril, gaze comum e estéril, máscaras descartáveis, máscaras N95, sonda de aspiração, soro, esparadrapo, incentivadores respiratórios, circuito para EPAP, etc). O material que entra em contato com as mucosas e secreções do paciente deve ser descartado ou desinfetado/esterilizado adequadamente a cada atendimento.

III) Hidroterapia - piscina em ambiente fechado, aquecida entre 30-34°C, adaptada com rampa de acesso com corrimão duplo (ou elevador, ou banco de transferência com borda alargada), corrimão nas bordas e/ou barras paralelas, flutuadores compatíveis com as faixas etárias atendidas, recursos lúdicos aquáticos diversos. Banheiros com acessibilidade, no mesmo ambiente fechado da piscina.

c) Terapia Ocupacional:

Tratamento executado por profissional com graduação em Terapia Ocupacional devidamente registrado em seu conselho regional. Recursos materiais sugeridos: sala com tatame, bancos e mesas de diferentes tamanhos, recursos para treino de atividades de vida diária, material para desenvolver habilidades motoras finas, cognitivas e sensoriais.

d) Fonoaudiologia:

Tratamento executado por profissional graduado em Fonoaudiologia devidamente registrado em seu conselho regional. Recursos materiais sugeridos: mesa/cadeira para diferentes faixas etárias, espelho, tatame, recursos/brinquedos para estímulo da linguagem, fala, audição e funções estomatognáticas.

e) Musicoterapia:

Tratamento executado por profissional com graduação em Musicoterapia devidamente registrado em seu conselho regional. Recursos materiais sugeridos: mesa e cadeira adaptados para cada faixa etária, tatame, no mínimo 01 (um) instrumento de harmonia (violão ou teclado), pelo menos 06 (seis) instrumentos de percussão variados (tambor, chocalho, pandeiro, etc.), e 01 (um) xilofone.

f) Psicologia:

Tratamento executado por profissional com graduação em Psicologia devidamente registrado em seu conselho regional. Recursos materiais sugeridos: sala com privacidade (visual e acústica), mesas e cadeiras adequadas para as diferentes faixas etárias, tatame para atendimento infantil, sofá ou poltrona para atendimento adulto. Recursos e/ou brinquedos educativos diversos (estímulo cognitivo, de atenção, de percepção, de memória, dentre outros).

g) Psicomotricidade:

Tratamento executado por profissional pós-graduado em Psicomotricidade ou com graduação em Psicomotricidade (como regulamentado na Lei 13.794 de 2019) e devidamente registrado em seu conselho regional. Recursos materiais sugeridos: espaço amplo para trabalho de circuitos psicomotores com colchonetes e/ou tatames. Recursos/jogos de motricidade fina (como tinta guache, telas, palitos, barbante, e etc). Recursos para trabalhar equilíbrio, lateralidade, postura, coordenação, organização espaço-temporal e reconhecimento corporal (como tecidos, rolos, almofadas de diferentes formatos e tamanhos, cones, bambolês, pranchas de equilíbrio, espelhos, etc).

h) Psicopedagogia/Pedagogia/Oficinas Pedagógicas

Tratamento executado por profissional com especialização em psicopedagogia e formação acadêmica na área da saúde ou em pedagogia devidamente registrado em seu conselho regional. As oficinas podem ser mediadas por um pedagogo, psicopedagogo ou profissional na área de educação. São necessárias mesas e cadeiras adequadas para as

diferentes faixas etárias, espaço individualizado ou para grupos de pacientes, e recursos/brinquedos educativos para diferentes idades escolares.

i) Serviço de Atendimento Domiciliar:

É definido como o acompanhamento de paciente especial, impossibilitado temporária ou definitivamente de realizar as terapias em clínicas credenciadas com a MB, por motivo de saúde. A referida questão será atestada pelo GAAPE e a modalidade indicada em conjunto com o Serviço Social da PNRG, em caráter excepcional;

j) Oficinas terapêuticas:

A oficina terapêutica é uma abordagem que utiliza atividades criativas e expressivas, como artes plásticas, música e dança, para promover o bem-estar emocional. Realizada em diversos contextos, a oficina oferece um ambiente seguro para os participantes explorarem e expressarem seus sentimentos por meio da criação artística. As oficinas terapêuticas podem ser facilitadas por profissional de saúde mental ou por pessoas capacitadas na área específica em questão sob supervisão de um profissional com graduação na área terapêutica, visa melhorar a qualidade de vida de pessoas enfrentando desafios emocionais, transtornos mentais ou condições de saúde física, proporcionando um espaço de autoexpressão e reflexão. Os recursos materiais sugeridos são: sala com mesa, cadeiras, tatame, bancada, espelho e outros recursos de acordo com o grupo que será reunido e o tipo de atividade proposta. Material específico para cada tipo de oficina (expressão plástica, corporal, musical, verbal, fotografia, teatro, culinária, costura, artesanato em geral).

k) Teleatendimento:

É o acompanhamento especializado à distância realizado por meio de aparelhos tecnológicos. Os profissionais que atuarem em telessaúde, tanto como pessoa física quanto pessoa jurídica, deverão ter inscrição no Conselho de sua jurisdição, bem como estar em dia com suas obrigações legais. As pessoas jurídicas deverão ter, obrigatoriamente, um responsável técnico inscrito no respectivo Conselho Regional de sua jurisdição, de acordo com legislação específica.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Conforme já mencionado na necessidade da contratação (item I, deste Estudo), observou-se um crescente aumento no número de usuários do Sistema de Assistência Social da Marinha (SiASM) e do Sistema de Saúde da Marinha (SSM). Atualmente, o NAS/Com5ºDN tem como missão atender uma clientela estimada de 7.288 (sete mil e duzentos e oitenta e oito) usuários distribuídos pelo estado do Rio Grande do Sul.

Assim, aumenta-se, também, o número de famílias que possuem algum ente familiar com deficiência e que necessite de tratamento disponibilizado por meio do PAE, cujo propósito é “a inclusão social dos dependentes de militares e servidores civis com deficiência, por meio da

promoção do acesso a serviços de prevenção, reabilitação e habilitação em instituições especializadas (públicas ou privadas) e do envolvimento dos familiares, responsáveis e/ou cuidadores no processo de inclusão social e comprometimento com o desenvolvimento possível.”

Em 2020 a Diretoria de Assistência Social da Marinha (DASM) atualizou a DGPM-501-Normas sobre a Assistência Social na Marinha do Brasil e incluiu o ingresso de crianças com idade igual ou superior a três anos no Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência (PAE), ocasionando, assim, um aumento considerável no número de usuários do Programa. Além disso, observa-se um crescimento de novos ingressos com diagnóstico de Transtorno do Espectro do Autismo – TEA. Vale destacar que os participantes do PAE apresentam diagnósticos de difícil reversibilidade, o que pode dificultar a alta do Programa. Atualmente 81 (oitenta e um) usuários são atendidos pelo PAE do NAS/Com5ºDN. Segue adiante quadro com histórico de atendimento no período de 2021 a 2025:

Apesar da redução de idade para ingresso no PAE, a partir de 2020, o número de inclusões não foi exorbitante em 2021, em virtude das medidas de restrição derivadas da pandemia do Novo Coronavírus. Já em 2022, com a flexibilização das restrições, houve significativo aumento do número de ingressos, como podemos observar:

Ano	Usuários				
	Início	Ingresso	Egresso	Final	Total de usuários atendidos durante o ano
2021	33	03	01	36	37
2022	35	22	05	52	62
2023	52	22	03	71	77
2024	71	19	12	78	102
Até JUN 2025	78	12	09	81	99

Observa-se que o quantitativo de usuários do PAE aumentou consideravelmente, no período de 2022 a 2024.

O ano de 2025 iniciou com 78 usuários e tem a estimativa de encerrar com o montante de 108 atendidos. Neste total estão inclusos 30 novos dependentes, quantitativo a ser considerado também para ingresso nos demais anos. Tal situação se dá em virtude do aumento mundial no diagnóstico de crianças autistas, a qual é somente um dos diagnósticos incluídos nos casos de elegibilidade para atendimento no PAE. A área do Comando do 5º Distrito Naval reflete o aumento no diagnóstico de crianças com autismo assim como é visto mundialmente.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Devido à imensa variedade de serviços constantes do objeto a ser contratado, o custo estimado da contratação foi apurado, mediante média aritmética aproximada dos valores praticados na região e confrontados com os praticados pelos Conselhos Regionais, Sindicatos e Associações das categorias profissionais, cujo o montante deverá variar de acordo com o número de atendimentos realizados pelas clínicas credenciadas, o regime de atendimento adotado e as evoluções estimadas de usuários até 2035.

a) DO REFERENCIAL ORÇAMENTÁRIO

O quadro abaixo demonstra a evolução do dispêndio com contratações de sessões terapêuticas, no período de 2021 a 2024.

ANO	VALOR	MÉDIA MENSAL
2021	R\$ 209.219,00	R\$ 17.435,00
2022	R\$ 482.856,97	R\$ 34.071,41
2023	R\$ 849.808,22	R\$ 70.817,35
2024	R\$ 1.348.339,42	R\$ 112.361,00

b) DO ORÇAMENTO ESTIMADO

No quadro abaixo consta a projeção estimada de valores para os anos 2025 e 2026.

ANO	ESTIMATIVA DE USUÁRIOS ATENDIDOS NO ANO	VALOR TOTAL ANUAL
2025	108 (*)	R\$ 3.403.074,01 (**)
2026(***)	138	R\$ 5.784.034,40

(*) O ano de 2025 iniciou com 78 usuário e tem a estimativa de encerrar com o montante de 108 atendidos. Neste total estão inclusos 30 novos dependentes, quantitativo a ser considerado também para ingresso nos demais anos. O aumento é resultado da idade mínima para ingresso no Programa, estabelecida em 03 (três) anos de idade, conforme previsto na DGPM 501 em vigor. Além disso, observa-se um crescimento no ingresso de novos usuários com diagnóstico de Transtorno do Espectro do Autismo – TEA. Vale destacar que os participantes do PAE apresentam diagnósticos de difícil reversibilidade, o que pode dificultar a alta do Programa.

(**) Para o cálculo do valor anual referente a 2025, foram considerados os custos das sessões terapêuticas com base no Edital em vigor.

(***) Para o orçamento do ano de 2026, levou-se em conta a prática dos novos valores das terapias com base na pesquisa de preços do mercado local.

Além disso, foi levado em conta o acréscimo da média de 30 novas inclusões anuais. Essas novas inclusões foram calculadas apenas para um período de 6 meses, pois os usuários não necessariamente ingressam no início do ano, resultando em uma não utilização do valor orçado durante os 12 meses.

Outrossim, ressalta-se que esses valores foram calculados utilizando-se de estimativas, portanto, sujeitos a interferências e, por conseguinte, há possíveis alterações no dispêndio. Dentre os fatores que podem impactar as estimativas dos custos com o Programa, destacam-se: variações na quantidade de sessões indicadas aos usuários, em decorrência das reavaliações do Grupo de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Atendimento Especial (GAAPE); transferência de pacientes de outros Órgãos de Execução do Serviço (OES) e as revisões de valores anuais, que podem acarretar no aumento do valor das sessões terapêuticas.

C) DA PESQUISA DE MERCADO

Por se tratar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas e profissionais autônomos que prestam serviços assistenciais interdisciplinares, nas áreas de Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Psicomotricidade, Musicoterapia, Hidroterapia, Equoterapia e Oficinas Terapêuticas, foi realizada comparação entre os preços praticados na região (Apendice IX ao anexo A do Edital) e os estabelecidos pelos Conselhos, Sindicatos e Associações das categorias profissionais, abaixo descritos:

Conselho Federal de Psicologia - CFP		
Terapia:	Descrição:	Valor:
Psicologia	Acompanhamento psicológico de deficientes	R\$ 193,37
Psicopedagogia	Orientação Psicopedagógica	R\$ 193,37
Psicomotricidade	Psicomotricidade Individual	R\$ 193,37
Psicologia, pedagogia e psicomotricidade	Ludoterapia (oficinas) em grupo	R\$ 177,29
Terapia:	Descrição:	Valor:
Fonoaudiologia	Sessões fonoaudiológicas individuais (inclui o teleatendimento)	R\$ 200,00
Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO		
Terapia:	Descrição:	Valor:
Fisioterapia	Intervenção fisioterapêuticas na deficiência cinético-funcional do sistema nervoso central e/ou periférico,	R\$ 85,00

Terapia:	Descrição:	Valor:
	em paciente independente ou com dependência parcial – Nível Ambulatorial – 100CV	
	Intervenção fisioterapêuticas na deficiência cinético-funcional do sistema nervoso central e/ou periférico, em paciente com dependência total. Nível Ambulatorial – 200CV	R\$ 170,00
	Intervenção fisioterapêuticas na deficiência cinético-funcional respiratória, aplicadas em programas de recuperação cardiopulmonar, de forma individualizada – Nível Ambulatorial – 150 CV	R\$ 127,50
	Intervenção fisioterapêuticas domiciliares nas deficiências cinético-funcional do sistema nervoso central e/ou periférico - 250 CV	R\$ 212,50
	Intervenção fisioterapêuticas domiciliares nas deficiências cinético-funcional do sistema respiratório - 210 CV	178,50
	Fisioterapia Aquática Individual – 250CV	R\$ 212,50
Terapia Ocupacional	Orientação, acompanhamento e treino de AVDs - 150 CVTO	R\$ 127,50
	Terapia de Integração Sensorial - 150 CVTO	R\$ 127,50
	Atendimento domiciliar – 150 CVTO	R\$ 127,50
Equoterapia	Sessão individualizada – 300 CV	R\$ 255,00
Associação de Musicoterapia do Rio Grande do Sul (AMT-RS)		
Terapia:	Descrição:	Valor:
Musicoterapia	Individual em consultório	R\$ 130,00
	Individual à domicílio.	R\$ 170,00

Descrição	Valores estabelecidos pelos Conselhos, Sindicatos e Associações Valor por sessão	Média dos valores praticados na região Valor por sessão
Fisioterapia	127,50	R\$ 160,00
Psicomotricidade	193,37	R\$ 171,70
Fisioterapia Respiratória	127,50	R\$ 225,00 (***)
Fisioterapia Aquática	212,50	R\$ 225,00 (***)
Fonoaudiologia	200,00	R\$ 170,00
Musicalização	130,00	R\$ 160,00
Psicologia	193,37	R\$ 160,00
Psicopedagogia	193,37	R\$ 160,00
Terapia Ocupacional	127,50	R\$ 160,00
Terapia Ocupacional com Integração Sensorial	255,00	R\$ 222,50
Equoterapia	255,00	R\$ 150,00 (***)
Oficinas Terapêuticas	177,29	R\$ 155,00
Atendimento Domiciliar	260,00 (*)	R\$ 315,00 (***)
Tele Atendimento	200,00 (**)	R\$ 160,00 (***)

(*) valor de referência estabelecido pela especialidade fonoaudiologia

(**) valor de referência estabelecido pela especialidade fonoaudiologia

(***) apenas uma clínica encaminhou orçamento.

Desta forma, após cálculo da média dos valores da pesquisa de preço no mercado local e dos valores estabelecidos pelos Conselhos, Sindicatos e Associações das categorias profissionais, verificou-se, por meio de comparação, que a estimativa de preços mais vantajosa

para a Administração Pública foi a média dos valores praticados na região, a partir da pesquisa de preço, conforme demonstrado na tabela a seguir:

COMPARAÇÃO DA MÉDIA			
Média dos valores da pesquisa de preços no mercado local	REGIME DE ATENDIMENTO	Média dos valores da pesquisa de preços no mercado local	Média dos valores estabelecidos pelos Conselhos, Sindicatos e Associações das categorias profissionais
X			
Média dos valores estabelecidos pelos Conselhos, Sindicatos e Associações das categorias profissionais .	AMBULATORIAL	R\$ 185,30	R\$ 189,45

VII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

Conforme o inciso II, do art. 47, da Lei nº 14.133/2021, o modelo de contratação atende a regra do parcelamento do objeto.

VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

IX - DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

As Forças Armadas estão dispensadas da obrigatoriedade de utilização do Plano Anual de Contratações (PAC). Conforme disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, a Instrução Normativa nº 01/2019 que dispõe sobre o PAC.

Com base no Plano de Assistência Social da Marinha (PASM) 2025-2029, destaca-se a missão regulamentar da Assistência Social nas Forças Armadas:

“Nas Forças Armadas, as ações da Assistência Social integram a estratégia de recursos humanos e têm como propósito principal contribuir para a prevenção e o atendimento de demandas socioassistenciais que podem se constituir em ameaças ao pronto emprego do contingente. Assim, de acordo com o Plano Estratégico da Marinha (PEM), a missão da Assistência Social é executar ações de apoio ao núcleo familiar de militares e servidores civis, buscando minimizar as interferências de situações sociais, psicológicas e jurídicas adversas que

possam comprometer os recursos humanos da Marinha do Brasil no desempenho de suas tarefas.

Com o intuito de promover a unidade de direção e a integração de todas as atividades preventivas e de resposta às necessidades socioassistenciais da Família Naval, o PASM foi elaborado para atender aos seguintes propósitos:

- a) estabelecer os objetivos estratégicos da área de Assistência Social da MB;*
- b) definir os eixos de atuação da Assistência Social da MB;*
- c) disseminar a metodologia de planejamento e gestão adotados pela DASM; e*
- d) definir estratégias para o aperfeiçoamento do Sistema de Assistência Social da Marinha (SiASM)."¹*

X – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta contratação, espera-se que o NAS/Com5ºDN:

- a) execute o Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência, previsto na DGPM-501 – Normas sobre a Assistência Social na Marinha do Brasil;
- b) contribua para a conquista da autonomia e da capacidade física, mental, social, bem como da inclusão de dependentes de militares e servidores civis da Marinha que possuem deficiências, por meio do acesso a serviços de habilitação e reabilitação de qualidade;
- c) faça um melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis;
- d) amplie a quantidade de serviços oferecidos pelo credenciamento de pessoas jurídicas e profissionais autônomos que prestem serviços assistenciais interdisciplinares; e
- e) aprimore a fiscalização, facilitando a adequação da Credenciada às exigências previstas na legislação em vigor, evitando um sobre-esforço gerencial da Administração e a descontinuidade do serviço, que poderia acarretar prejuízos ao atendimento dos usuários, comprometendo a eficiência do serviço prestado.

XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

O NAS/Com5ºDN e o GAAPE/PNRRG possuem profissionais capacitados para o gerenciamento e fiscalização técnico-administrativa dos credenciamentos, não necessitando de quaisquer outras adequações.

XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

O disposto não se aplica à presente demanda, pois os serviços prestados pela credenciadas não incluem fornecimento de materiais.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item IV, ou seja, contratação de empresas especializadas e profissionais autônomos para a prestação de serviços complementares de assistência aos usuários do Sistema de Saúde Marinha e seus dependentes, por meio do credenciamento com o objetivo de satisfazer totalmente às necessidades do serviço público, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

1 Plano de Assistência Social da Marinha- 2025-2029. Aprovado em 30 de setembro de 2024.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Rio Grande, RS, na data da assinatura.

MADRIARA CLISTENIA OLIVEIRA MELO NASCIMENTO

Capitão de Fragata (T)

Membro da Equipe de Planejamento

ISLAN DE JESUS ROMA MACHADO

Suboficial (ES)

Membro da Equipe de Planejamento